



JULGAMENTO DE RECURSOS

Conforme Edital n° **001/2015** do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, a empresa organizadora torna público o Julgamento dos Recursos referente ao Resultado das Provas Objetivas divulgado em 11/12/2015, conforme a seguir:

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
ALVARO FERREIRA PINTO	1516	13 Fiscal Auditor (Calculo VAF, ISSQN e ICMS)

Recurso **INDEFERIDO**, pois não haverá prova de títulos para tempo de contrato. A classificação observou as normas contidas no Edital e na Constituição Federal, sendo que a Emenda de n° 01/1991 do Município de Perdigoão/MG foi editada depois da Constituição Federal de 1988 e, portanto, em especial o artigo 23 não foi, s.m.j., recepcionado pela nova ordem constitucional, que instaurou o primado da isonomia, evitando-se privilégios a determinadas classes de pessoas em detrimento a outras.

ALVARO GONÇALVES	1085	25 Operador de Máquinas CNH "D"
-------------------------	-------------	--

O Cartão resposta foi conferido manualmente e não há equívocos. Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se nota e classificação conforme divulgado. Referente a data de nascimento, a mesma foi retificada.

AMANDA APARECIDA DOS SANTOS	1161	30 Professor I
------------------------------------	-------------	-----------------------

Resultado da prova objetiva retificado. Recurso **DEFERIDO**.

AMERICA APARECIDA DE ARAÚJO	920	38 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF
------------------------------------	------------	---------------------------------------

Recurso **DEFERIDO**, a data de nascimento foi retificada.

EDEVALDO JUNIOR DUTRA	298	10 - ENFERMEIRO
------------------------------	------------	------------------------

Embora a fase de julgamento de recurso **não cabe à revisão de questões**, o recurso foi **INDEFERIDO**, tendo em vista que a questão já foi analisada e retificada anteriormente.

O desbridamento Químico (enzimático) é o método seletivo, utilizando enzimas proteolíticas exógenas que trabalham conjuntamente com as enzimas naturais para degradar o tecido necrótico. Estas enzimas degradam o colágeno existente na necrose. É um método prático e seguro, consiste na aplicação tópica destas enzimas desbridantes diretamente no tecido necrótico, sendo as mais utilizadas: papaína, colagenase, bromalina e estreptoquinase. Por tanto na questão apresentada não há alternativas corretas, a resposta certa é a letra A, recurso indeferido. A afirmativa II está errada pois segundo a Sociedade Brasileira de Clínica Médica o desbridamento enzimático ou químico envolve a utilização de enzimas proteolíticas (por exemplo papaína, colagenase) que estimulam a degradação do tecido desvitalizado; porém é um processo seletivo e pouco agressivo

Diagnóstico e Tratamento – Volume 2 – Sociedade Brasileira de Clínica Médica²
Donna Scemons; Denise Elston (2011). Cuidados com Feridas em Enfermagem. McGraw Hill Brasil. p. 272. ISBN 978-85-8055-023-8.

“Desbridamento enzimático ou químico (envolve a utilização de enzimas proteolíticas que estimulam a degradação do tecido desvitalizado, é seletivo e pouco agressivo; é necessário a manutenção do meio úmido)”.

<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAbrcAA/feridas> <http://www.wikiwand.com/pt/Desbridamento>

Embora a fase de julgamento de recurso **não cabe à revisão de questões**, o recurso foi **INDEFERIDO** para as questões 27 e 28 conforme a seguir:

QUESTÃO 27 - A questão requer o conhecimento das hipóteses de estabilidade previstas no texto constitucional. Analisando cada item da questão: A) Hipótese prevista no art. 7º, XVIII da CF/1988, in verbis: “- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;” B) Hipótese prevista no art. 10, inciso II, alínea “a” do ADCT, in verbis: - Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: I - fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art.6º, "caput" e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966; II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato; C) Hipótese não prevista no texto constitucional. D) Hipótese prevista no art. 8º, inciso VIII da CF/1988, in verbis: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei. [...] A única hipótese não prevista no texto constitucional diz respeito ao item C. Em razão da única hipótese não prevista no texto constitucional é aquela descrita no item “C” da questão. Recurso **INDEFERIDO**, mantém – se a alternativa “C” conforme gabarito divulgado.

Não que se falar em fragilidade do enunciado da questão, pois pretendia a questão aferir o conhecimento do candidato em relação as estabilidades previstas no texto constitucional, e conforme já mencionado no Julgamento dos recursos publicado em 25/11/2015, a única alternativa correta é a letra “c” , uma vez que as demais garantias de estabilidade encontram previsão constitucional.

Alternativa A: Hipótese prevista no art. 7º, XVIII da CF/1988, in verbis: “- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias .

Alternativa B Hipótese prevista no art. 10, inciso II, alínea “a” do ADCT, in verbis: - Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: I - fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art.6º, "caput" e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966

Alternativa D Hipótese prevista no art. 8º, inciso VIII da CF/1988, in verbis: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei. [...]

QUESTÃO 28 - A questão encontra-se fundamentada no parágrafo segundo, do art. 893 da Consolidação das Leis do Trabalho, in verbis: Art. 893 - Das decisões são admissíveis os seguintes recursos: I - embargos; II – recurso ordinário; III - recurso de revista; IV - agravo. § 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo -se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. § 2º - A interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado. Os argumentos apresentados confirmam que o enunciado do item “A” da questão em apreciação é a opção correta, tendo em vista que o recurso interposto ao Supremo Tribunal Federal não tem o condão de obstar o prosseguimento da execução nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT. Após análise das argumentações, considera-se inválido o recurso interposto pelo candidato já que a questão está fundamentada no parágrafo segundo, do art. 893 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Recurso INDEFERIDO, mantém – se a alternativa “A” conforme gabarito divulgado.

Conforme o item 6.7.1 do Edital, o candidato não atingiu 50% da matéria de Conhecimentos Específicos. “6.7.1 Será reprovado/ desclassificado o candidato que zerar qualquer prova ou não obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Conhecimentos Específicos.”

Mais uma vez não assiste razão do Recorrente, uma vez que conforme já esclarecido quando do julgamento dos Recursos em 25 de novembro de 2015, a questão encontra respaldo no Art. 893 - Das

decisões são admissíveis os seguintes recursos: I - embargos; II - recurso ordinário; III - recurso de revista; IV - agravo. § 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo -se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. § 2º - **A interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado. Neste caso o legislador estendeu ao recurso extraordinário o efeito meramente devolutivo, característico a todos os recursos trabalhistas, razão pela qual é possível a execução provisória do julgado, mesmo nas hipóteses de recurso extraordinário, desta feita, não há que se falar em anulação da questão.**

JEAN DE MOURA CHAGAS

324

**07 - AUXILIAR DE
SECRETARIA DE SAÚDE**

As questões foram solicitadas pelos cargos 23 e 25 - MOTORISTA / OPERADOR DE MÁQUINAS, sendo as questões DEFERIDAS e ANULADAS para os demais cargos de escolaridade "Fundamental Completo". Recurso **INDEFERIDO**.

JESUS APARECIDO DA SILVA

597

28 - PEDREIRO

O candidato deveria ter manifestado ao fiscal de sala ou ao coordenador, pois, embora tenha marcado correto no caderno de provas, infelizmente marcou no Cartão Resposta todas as alternativas "A".

LUAN CARLOS DO BONFIM

403

**06 - AUXILIAR DE
SECRETARIA**

O Cartão resposta foi conferido manualmente e não há equívocos. Recurso **INDEFERIDO**, mantém - se nota e classificação conforme divulgado.

MARIA CACILDA RIBEIRO DA SILVA

1264

30 - PROFESSOR

O Cartão resposta foi conferido manualmente e não há equívocos. Recurso **INDEFERIDO**, mantém - se nota e classificação conforme divulgado.

NILSANE PAULA LOPES MACEDO

452

**38 - TÉCNICO EM
ENFERMAGEM PSF**

O Cartão resposta foi conferido manualmente e não há equívocos. Recurso **INDEFERIDO**, mantém - se nota e classificação conforme divulgado.

RITA DE CÁSSIA SANTOS BONFIM

588

10 - ENFERMEIRO

O Cartão resposta foi conferido manualmente e não há equívocos. Recurso **INDEFERIDO**, mantém - se nota e classificação conforme divulgado.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2015.

SEAP CONSULTORIA & CONCURSOS PÚBLICOS